

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

RICARDO LIBEL WALDMAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-277-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado II durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, sob o tema geral “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com diversos patrocinadores e apoiadores institucionais.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os estudos reunidos aprofundam o debate sobre as múltiplas faces da democracia contemporânea, com especial atenção às tensões entre institucionalidade, participação e poder. As pesquisas exploram o federalismo cooperativo como estratégia para o enfrentamento de problemas estruturais, como a segurança pública, destacando os consórcios intermunicipais como arranjos inovadores de governança. A democracia participativa e deliberativa aparece como eixo transversal, seja na análise do papel da Comissão de Legislação Participativa, da iniciativa popular de emendas constitucionais e das candidaturas coletivas, seja na reflexão sobre a democracia ambiental e seus mecanismos de inclusão decisória. Nesse contexto, a experiência democrática brasileira é problematizada à luz de referenciais clássicos e contemporâneos — de Aristóteles à teoria da democracia substancial — revelando limites procedimentais, assimetrias de poder e desafios persistentes à efetiva inclusão política, especialmente de mulheres, em recortes regionais como o Amapá e o Tocantins.

Em diálogo com esses temas, os trabalhos também enfrentam os riscos contemporâneos à ordem constitucional e à integridade do processo democrático, evidenciando fenômenos como o constitucionalismo abusivo, o uso estratégico do impeachment no presidencialismo de coalizão e a erosão democrática expressa nos eventos de 8 de janeiro de 2023. A relação entre democracia e era digital é examinada a partir da infodemia, da radicalização do discurso político, dos limites à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, bem como dos novos desafios regulatórios trazidos por influenciadores sintéticos e pelo financiamento político. Ao lado disso, análises críticas do neoliberalismo como limite ao direito antidiscriminatório, das ambiguidades semânticas do próprio conceito de democracia, e das contribuições de autores como Foucault, Levitsky e Ziblatt oferecem uma leitura sofisticada das tensões entre governamentalidade, estado de exceção, razão de Estado e direitos fundamentais, compondo um quadro analítico robusto sobre os dilemas e possibilidades do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Ricardo Libel Waldman

INOVAÇÃO E DEMOCRACIA: A PARTICIPAÇÃO DAS CANDIDATURAS COLETIVAS NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

INNOVATION AND DEMOCRACY: THE PARTICIPATION OF COLLECTIVE CANDIDACIES IN THE BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM

**Pablo Martins Bernardi Coelho 1
Moacir Henrique Júnior 2
Cildo Giolo Junior 3**

Resumo

Diante da crise contemporânea de representatividade, as candidaturas coletivas emergem como uma alternativa inovadora no cenário político brasileiro, tensionando o modelo individualista de exercício do mandato e propondo novas formas de participação democrática. Este artigo analisa a origem, estrutura e desenvolvimento das candidaturas coletivas no Brasil, com base em experiências nacionais e internacionais, como Barcelona en Comú (Espanha) e WikiPolítica (México), além de casos emblemáticos como a Bancada Ativista e o Coletivo Juntas. Com base em abordagem teórico-jurídica e empírica, investiga-se a resposta do ordenamento jurídico brasileiro, ainda marcado pela rigidez normativa e ausência de legislação específica, apesar da crescente legitimação simbólica dessas práticas. O estudo analisa a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e propõe uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da inovação democrática no sistema representativo atual. Conclui-se pela necessidade de reforma legislativa e fortalecimento de uma cultura política mais inclusiva, plural e participativa.

Palavras-chave: Candidaturas coletivas, Democracia representativa, Inovação política, Sistema eleitoral brasileiro, Participação cidadã

Abstract/Resumen/Résumé

In light of the contemporary crisis of political representation, collective candidacies have emerged as an innovative alternative within the Brazilian political landscape, challenging the individualistic model of exercising elected office and proposing new forms of democratic participation. This article analyzes the origin, structure, and development of collective candidacies in Brazil, drawing from national and international experiences such as Barcelona

¹ Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professor do Curso de Direito e Diretor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Araguari

² Pós-doutorando em Biocombustíveis na Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Professor, Coordenador do Curso de Direito e Vice-Diretor da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Araguari.

³ Pós-Doutor em Direitos Humanos pelo «Ius Gentium Conimbrigae» da Universidade de Coimbra. Professor Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Faculdade de Direito de Franca.

en Comú (Spain) and WikiPolítica (Mexico), as well as emblematic cases like Bancada Ativista and Coletivo Juntas. Based on a theoretical-legal and empirical approach, the study examines the Brazilian legal framework, which remains marked by normative rigidity and a lack of specific regulation, despite the increasing symbolic legitimization of these practices. The article explores the jurisprudence of the Brazilian Superior Electoral Court and offers a critical reflection on the limits and possibilities of democratic innovation within the current representative system. It concludes with a call for legislative reform and the strengthening of a more inclusive, pluralistic, and participatory political culture.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Collective candidacies, Representative democracy, Political innovation, Brazilian electoral system, Citizen participation

1 INTRODUÇÃO

Devido a crise partidária¹, o alvoroço da população por mudanças recebeu destaque e, com isso, o tema sobre candidaturas coletivas voltou consideravelmente aos debates acadêmicos, políticos e jurídicos. Nesse sentido, os acontecimentos sociais indicam que a legitimação, e até mesmo a existência, das instituições políticas tradicionais estão sob profunda desconfiança. Logo o aparato do exercício democrático, a partir de um dos seus fundamentais atores, parece estar sofrendo um reposicionamento.

A expressão política tem sido alvo constante de declarações que confirmam sua crise, especialmente nos países do ocidente. Ao longo de muitos anos, sua presença parecia estar fundamentada em uma sólida e duradoura conexão de credibilidade que se formava entre os votantes e os grupos políticos, com uma certa lealdade dos primeiros em relação aos últimos.

Atualmente, essa ligação transformou-se e pode ser observada por diversos motivos: não apenas a lealdade não é assegurada como aumenta o contingente de pessoas que não se alinha com nenhum grupo político (o que se percebe pelos reduzidos índices de adesão e engajamento), assim como aumenta a desconfiança e o descrédito da população de modo que verifica-se, em todo mundo, uma demanda por mudanças na política tradicional na qual os partidos figuram como peças centrais. Esse rearranjo da mediação política pode ser encarado como a decadência da democracia liberal como conhecemos, ou como uma parte constitutiva de um processo mais amplo de reorganização da sociedade como um todo. Estudar as transformações da representação política é, por isso, um grande desafio no contexto atual.

Para muitos analistas, o fortalecimento de um discurso "anti-partido" ou "anti-política", a ascensão cada vez mais frequente de *outsiders* na política, a busca por novas formas de representação como mandatos coletivos, e das chamadas candidaturas avulsas ou independentes, seriam expressões da crise enfrentada pela democracia representativa liberal e de suas instituições tradicionais (Gouveia, 2020, p.16-17).

O cenário político brasileiro tem sido marcado por uma crescente demanda por inovação democrática que vai além da simples representatividade eleitoral. Nesse sentido, as candidaturas coletivas representam uma proposta transformadora para o sistema eleitoral ao permitir que dois ou mais indivíduos compartilhem formalmente o mandato, colaborando na

¹ De acordo com o diagnóstico de muitos autores (Offe (1983); Lawson e Merkl (1988); Kirchheimer (1990); Aldrich (1995); Gray e Caul (2000), Baquero (2000); Castells (2001) e Mair (2003), pelo menos desde meados do século XX, há uma crise da democracia representativa, expressa, entre outros aspectos, na crise dos partidos políticos, enquanto veículos entre a sociedade civil e as instâncias governamentais, articulando e canalizando demandas.

representação de ideias e na tomada de decisões. Esse modelo, apesar de incipiente, possui um alto potencial inovador para alterar a forma como o mandato é concebido, ampliando o pluralismo e promovendo uma cultura política colaborativa.

Dessa forma, o presente trabalho pretende analisar a natureza e as implicações das candidaturas coletivas na democracia brasileira e como elas impactam na inovação democrática e na representatividade no sistema eleitoral brasileiro. Portanto, objetivamos investigar a capacidade das candidaturas coletivas de introduzir práticas democráticas inovadoras, representando uma verdadeira ruptura em um sistema de representatividade política tradicional.

Essa modalidade de candidatura coletiva surge como uma maneira de ocupar um cargo político, em que o eleito pelo voto popular se compromete a compartilhar seu poder de influência e tomada de decisão com um grupo específico de cidadãos, introduzindo, desse modo, uma nova forma de representação legislativa. Almeida e Lüchmann (2022, p.132) expandem essa definição, caracterizando os mandatos coletivos pela presença de um grupo restrito de indivíduos que compartilham uma forte afinidade ideológica e que deliberam em conjunto sobre os assuntos parlamentares.

Portanto, os mandatos coletivos surgem como uma opção, introduzindo novos métodos de participação política e fomentando a democratização do poder. Corroborando com as palavras de Nascimento (2021) as candidaturas coletivas são vistas como uma maneira de desafiar a concepção tradicional de política e democracia representativa. Ele ressalta que esse formato proporciona a chance para os eleitos agirem como porta-vozes de um grupo, considerando os interesses e necessidades desse coletivo no cenário político.

No Brasil, onde as estruturas políticas tradicionais muitas vezes reproduzem desigualdades e concentram poder em poucas mãos, as candidaturas coletivas representam uma ruptura com esse paradigma ao permitir que grupos diversos e coletivos sociais se unam para disputar eleições de forma compartilhada. Isso possibilita que diferentes vozes e perspectivas sejam representadas no processo político, incluindo minorias étnicas, grupos LGBTQIA+, mulheres, jovens e comunidades marginalizadas.

É importante ressaltar que, no Brasil, as candidaturas coletivas são uma realidade, embora não exista regulamentação para isso. De acordo com Almeida (2024); Raps (2019) as candidaturas coletivas existem desde 1994 e foram responsáveis por apresentar ao todo 652 candidaturas até o ano de 2022 nos âmbitos municipal, estadual e federal. Tal temática foi motivo da apresentação de dois projetos de lei (PLs N. 4.475/2020 e N. 4.724/2020), uma proposta de emenda constitucional (PEC 379) e Projeto de Lei Complementar que institui nova legislação eleitoral (PLP 112/2021), aprovado em primeira instância na Câmara dos Deputados. Além

disso, tal modalidade foi alvo de audiências públicas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o qual aprovou em dezembro de 2021 alterações na Resolução 23.609/2019, que estabelece regras para registro de candidaturas, sendo autorizado para as eleições de 2022 a menção do grupo ou coletivo de apoiadores na composição do nome da candidata ou candidato.

Nesse cenário, é fundamental examinar novos arranjos de participação popular, a partir da hipótese de que há uma crise no modelo tradicional de representatividade baseado nos partidos políticos. Para isso, este artigo adota uma abordagem teórico-jurídica e qualitativa, valendo-se da análise de dados empíricos disponíveis, experiências nacionais e internacionais de candidaturas coletivas, bem como da interpretação crítica de normas jurídicas e jurisprudência eleitoral brasileira. Tal escolha metodológica busca compreender não apenas o status normativo dessas iniciativas, mas também sua legitimidade política e seu potencial transformador na democracia contemporânea.

2 A CRISE DE LEGITIMIDADE POLÍTICA E A EMERGÊNCIA DE NOVOS FORMATOS DEMOCRÁTICOS

A democracia, conceito fundamental para as sociedades modernas, tem uma história rica e complexa, abrangendo milhares de anos e diferentes culturas. Desde suas raízes na Grécia Antiga até suas variações contemporâneas, passou por profundas transformações e enfrentou inúmeros desafios. Ainda hoje, não há um modelo universal de democracia, pois sua definição e aplicação variam conforme o tempo, o espaço e as culturas políticas em que se insere.

Historicamente, o termo "democracia" deriva do grego antigo "demos" (povo) e "kratos" (poder), designando literalmente o governo do povo. Na Atenas do século V a.C., a participação política era direta, limitada a uma elite de cidadãos homens livres. Posteriormente, a República Romana introduziu elementos representativos, elegendo magistrados e senadores. No entanto, foi apenas com os movimentos iluministas e as revoluções modernas — como a Revolução Americana e a Revolução Francesa — que se consolidaram os fundamentos da democracia liberal moderna: representação política, separação de poderes e garantias de direitos.

No século XX, com o fortalecimento do Estado de Bem-estar Social no pós-guerra, consolidou-se a democracia liberal-representativa como o modelo hegemônico no Ocidente. Esse modelo articula eleições livres e competitivas, respeito aos direitos civis e políticos, e instituições estáveis como Judiciário independente, Parlamento e uma Constituição garantidora de direitos. Para autores como David Held (2006), trata-se de uma combinação entre liberdades individuais, representação e controle institucional do poder.

Nos últimos anos, a ideia de que os regimes políticos liberal-democráticos “maduros” estão em crise tem ocupado uma posição central nos debates políticos, jornalísticos e acadêmicos, notadamente no âmbito do Direito e da Ciência Política, mas também da Sociologia e da Economia. O mesmo ocorre a propósito de democracias recentemente estabelecidas, como a brasileira. Nesse sentido, diversos autores (Diamond; Plattner, 2015; Castells, 2018; Mounk, 2019; Runciman, 2018; Levitsky; Ziblatt, 2018; Gardels; Berggruen 2019; Pinker, 2019) afirmam que a última década tem revelado, em termos globais, um crescente cenário de “recessão democrática” que afeta, indistintamente, democracias consolidadas e jovens, inclusive o Brasil (Arvitzer, 2016; Lucena; Previtali, 2017; Mounk, 2019; Abranches et al., 2020; Abranches, 2020; Przworski, 2020).

Como observa Gaspardo (2018) democracia é um conceito controverso, que passou por profundas transformações ao longo da história e que assume tanto conotações descriptivas como normativas. Em termos normativos bastante amplos, podemos afirmar que a democracia corresponde a uma forma de convivência coletiva regida pela liberdade e pela igualdade, cujo objetivo é a autodeterminação das pessoas e dos povos, e a emancipação humana contra todas as formas de opressão (do Estado, do mercado, da religião etc.), e que pode assumir diferentes modelos e formas institucionais (Held, 2006).

Entre os principais modelos teóricos, destacam-se: a democracia direta, idealizada por Rousseau, na qual o povo delibera sem intermediários; a democracia representativa, centrada na eleição de representantes, como defendida por Schumpeter (1984) e Sartori (1987); a democracia participativa, que propõe maior envolvimento popular na deliberação política; a democracia deliberativa, que valoriza o debate racional entre cidadãos; e a democracia semidireta, como a praticada na Suíça, que combina representação com instrumentos como referendos e plebiscitos. Segundo Norberto Bobbio (2000), mesmo a democracia direta permanece como um ideal normativo, cuja influência molda os sistemas democráticos modernos, ainda que estes adotem majoritariamente a via representativa.

Como todo modelo prescritivo, o de democracia nunca se realizou plenamente. Todavia, após o final da II Guerra Mundial e especialmente na sequência da “Queda do Muro de Berlim”, observou-se, no Ocidente, grande expansão e desenvolvimento da democracia, tanto no que se refere às eleições de dirigentes políticos e às franquias liberais, como às condições materiais de vida, notadamente onde se edificou o “Estado de Bem-estar Social”. Por outro lado, desde o fim da “Guerra Fria”, tornou-se hegemônica a narrativa política e econômica liberal, sem que projetos alternativos fossem capazes de rivalizar com ela, o que restringiu a amplitude das escolhas político-democráticas.

No Brasil, o processo de redemocratização significou, em tese, a derrota do autoritarismo, com a construção de um pacto político que combinou elementos do liberalismo político com a social-democracia, representado pela Constituição Federal de 1988, especialmente pelo conjunto de direitos civis, políticos e sociais por ela reconhecidos, e pelas garantias previstas para sua efetivação. Nesses trinta e seis anos, não faltaram crises e muitos problemas permaneceram, sejam políticos (dois processos de impeachment, diversos casos de corrupção, persistência de práticas patrimonialistas etc.), sociais (desigualdade extrema de renda e riqueza, insuficiência e ineficiência em serviços públicos, violência urbana e no campo etc.), bem como no âmbito das liberdades civis (homofobia, feminicídio, violência policial etc.).

Com base nesse contexto, observa-se que a democracia liberal-representativa, embora tenha sido a forma dominante de institucionalização democrática no Brasil e no mundo, começa a apresentar sinais de esgotamento. Como afirma Chantal Mouffe (2005), o sistema representativo tende a restringir o pluralismo ao oferecer poucas opções reais de escolha, não contemplando a diversidade social existente. Esse limite estrutural se revela na crescente desconfiança pública e na dificuldade de renovação política.

As manifestações de junho de 2013 podem ser consideradas um ponto de inflexão². Elas compreenderam uma severa “crítica contra a forma como operam e funcionam os partidos e o sistema partidário”, bem como a própria organização política baseada nos partidos, um clamor por profunda reforma política e transformação na “cultura política” (Nobre, 2013, p. 143). Na sequência, o que se observou (não como relação de causalidade) foi a passagem de um momento de grande confiança no progresso do país, para uma prolongada crise econômica e política, com descrença generalizada nos partidos e lideranças em torno das quais se equilibrava o processo democrático.

Nesse cenário cresce o debate sobre a existência de uma “crise da representação política”³ e, ao mesmo tempo, a desconfiança dos cidadãos em face dos representantes políticos, o que pode, inclusive, ser empiricamente observado no aumento das abstenções nas eleições, na queda da filiação e do engajamento partidário, por meio de pesquisas de opinião. Como observa Castells (2018, p. 7-8), a desconfiança nas instituições, em quase todo o mundo, deslegitima a representação política e, portanto, nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja

² Para uma análise sobre as transformações recentes nos fundamentos da competição política e, portanto, do funcionamento da democracia no Brasil, ver Nicolau, 2015.

³ Desde o final dos anos 1970 e, em particular, a partir dos anos 1980, passou-se a tratar de uma “crise de governabilidade”, no contexto da “crise do Estado de Bem-estar social”, a qual estaria relacionada com a incapacidade de os governantes atenderem as crescentes (e excessivas) exigências dos cidadãos (Huntington, 1975; Pasquino, 1992).

em nome do interesse comum”, de maneira que estaríamos diante do “colapso gradual de um modelo político de representação e governança: a democracia liberal”.

Há, portanto, uma crise de legitimidade política, ou seja, “o sentimento majoritário de que os atores do sistema político não nos representam”. Nesse sentido, Yascha Mounk afirma que:

A desilusão do cidadão com a política é coisa antiga; hoje em dia, ele está cada vez mais inquieto, raivoso, até desdenhoso. Faz tempo que os sistemas partidários parecem paralisados; hoje, o populismo autoritário cresce no mundo todo, da América à Europa e da Ásia à Austrália. Não é de hoje que os eleitores repudiam esse ou aquele partido, político ou governo; agora, muitos deles parecem estar fartos da democracia liberal em si (Mounk, 2019, p. 16).

Esse fenômeno se conecta diretamente à percepção de que os mecanismos tradicionais de representação — eleições periódicas e partidos políticos — não são suficientes para garantir a diversidade de interesses sociais no processo decisório.

Segundo Held (2006), uma democracia estável precisa ir além da representação formal e incorporar mecanismos participativos que efetivamente ampliem o controle social sobre os representantes. Assim, as candidaturas coletivas, ao proporem a gestão compartilhada do mandato entre vários atores sociais, se alinham com uma concepção ampliada de democracia que combina representação com deliberação e participação direta.

Nesta perspectiva, evidenciamos profundas transformações do mundo contemporâneo, marcada, principalmente, pelo advento das redes digitais de interação e das formas de inteligência artificial conectivas. As novas tecnologias da informação e da comunicação começaram a potencializar a construção de uma sociedade que, ao renunciar às lógicas de exclusão, aproxima-se da utopia de inserção para todos os seus atores sociais. Claramente o mundo mudou, no entanto, no que diz respeito à ideia de democracia e participação, “não nos afastamos um passo da Atenas de Péricles, ou seja, do V século a.C”. A dimensão dessas crises exprime um significado qualitativo e não tem a ver apenas com fenômenos conjunturais, mas é expressão completa do fim de uma cultura política particular, que, além de restringir a participação apenas aos “cidadãos humanos”, historicamente circunscreveu e delimitou a contribuição destes ao voto. (Di Felice, 2021, p.12).

Nesse sentido, o autor expressa que a causa e os principais significados da crise das democracias representativas ocidentais, residem precisamente na inatualidade da ideia da delegação e do princípio da representação. Di Felice (2021, p.15) afirma que as formas de participação e de governança de um futuro próximo, já iniciado, não se assemelham em nada àqueles que conhecemos e que herdamos da extensa tradição política ocidental. É nesse sentido

que desenvolve o conceito de cidadania digital que pode ser entendido “como um oximoro e como uma oportunidade para uma profunda transformação, não apenas das relações, mas também da nossa ideia de sociedade e de humano”.

Portanto, o presente trabalho não nega a importância dos mecanismos de representação, mas propõe uma análise crítica sobre seus limites atuais e, sobretudo, discute alternativas de aprimoramento institucional, como as candidaturas coletivas, que buscam restabelecer o vínculo democrático entre representados e representantes.

Nesse contexto, destaca-se a discussão sobre as candidaturas coletivas no nosso sistema político-eleitoral. Dessa forma, as candidaturas coletivas podem sugerir uma nova forma de se fazer política de acordo com as exigências da modernidade: uma forma de conexão mais direta entre eleitor e representante, ou seja, que busca ampliar a representatividade e incluir formas participativas nos processos decisórios.

Trata-se, portanto, de uma inovação institucional com potencial transformador: ao desafiar a lógica tradicional da representação individual, as candidaturas coletivas se apresentam como um caminho legítimo para reoxigenar a democracia brasileira e aproxima-la dos anseios contemporâneos por participação plural, inclusiva e colaborativa.”

3 CRISE DEMOCRÁTICA CONTEMPORÂNEA: DA EROSÃO INSTITUCIONAL À RUPTURA REPRESENTATIVA

A democracia liberal contemporânea encontra-se sob múltiplos vetores de tensão. A crise da representação, o declínio da confiança institucional e os limites dos mecanismos tradicionais de participação sinalizam que o problema não é pontual, mas sistêmico. Dando continuidade à análise crítica da democracia liberal, é possível observar que a crise de representatividade se manifesta não apenas em planos teóricos, mas também em processos concretos de erosão institucional e polarização política, que fragilizam os fundamentos democráticos.

Os trabalhos de autores como Pierre Rosanvallon (2022), Nadia Urbinati (2014) e Leonardo Avritzer (2016) têm ampliado o diagnóstico dessa crise, identificando seus mecanismos estruturais, históricos e comunicacionais. Rosanvallon, por exemplo, destaca o conceito de “contrademocracia”, no qual a vigilância e a desconfiança cívica tornam-se pilares centrais da participação política na ausência de legitimidade direta. Urbinati, por sua vez, defende a democracia como uma forma de governo representativo de tensão permanente entre deliberação e conflito, sendo o dissenso uma condição constitutiva. A autora rejeita a ideia de

uma democracia puramente consensual, defendendo que o dissenso é constitutivo do espaço democrático e que o populismo, embora disfuncional, emerge como sintoma da incapacidade das instituições liberais de absorver novas demandas sociais. Já Avritzer (2016), associa a crise de representação brasileira à desconexão entre instituições representativas e experiências participativas. O autor afirma que a democracia brasileira experimentou avanços significativos nas décadas de 1980 e 1990 com a institucionalização de mecanismos participativos, como os conselhos e os orçamentos participativos. No entanto, esses espaços foram gradualmente esvaziados ou instrumentalizados, gerando um “impasse participativo” que contribuiu para a perda de legitimidade das instituições políticas tradicionais. Para Avritzer, a crise atual só pode ser superada pela recomposição dessas esferas públicas participativas, sob pena de aprofundamento do déficit democrático.

A crise democrática global tem sido um tema de crescente preocupação entre estudiosos da política, com especial ênfase na crescente erosão das instituições democráticas estabelecidas. Levitsky e Ziblatt (2018), analisam como o fenômeno da ascensão de líderes autocráticos pode ocorrer dentro de sistemas democráticos consolidados, frequentemente por meio de eleições populares. Os autores argumentam que a falha nas normas informais e a normalização de comportamentos autoritários por parte dos partidos políticos comprometem a integridade do regime democrático. Para manter a saúde de uma democracia, segundo os autores, é necessário um "filtro" que impeça outsiders com características antidemocráticas de ascender ao poder, com os partidos políticos desempenhando um papel crucial como "guardiões da democracia" (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 162-187).

Outro elemento identificado pelos pesquisadores como crucial à preservação do regime democrático é a presença de normas informais, como a “tolerância mútua” e a “reserva institucional”, que ajudam a manter a estabilidade democrática ao limitar ações extremas, mesmo quando estas são tecnicamente legais.

Simultaneamente, Castells (2017), aborda uma crise mais profunda, a de legitimidade política, que atravessa diversas nações. Ele observa que a desconfiança nas instituições e a sensação de que os políticos não representam verdadeiramente os cidadãos têm se intensificado globalmente, não sendo restrita a um único contexto político ou geográfico. Castells discute como a globalização da economia e da comunicação, junto com a crescente desigualdade social, fragiliza a capacidade dos Estados-nação de responder adequadamente aos problemas globais, exacerbando a crise de legitimidade (Castells, 2017, p. 3-50).

O autor menciona também as consequências da crise financeira de 2008, que intensificou as desigualdades sociais e abalou a confiança nas instituições. Castells descreve o

processo como uma demonstração de que "a separação entre representantes e representados se acentuou nas duas últimas décadas, até chegar ao ponto de ebulação da rejeição popular" (Castells, 2017, p. 50). Castells também ressalta que o novo ecossistema digital tem desafiado os canais tradicionais de participação política, ampliando o alcance de discursos polarizados e, ao mesmo tempo, possibilitando formas inovadoras de organização e contestação social. Nesse cenário, a internet torna-se palco tanto da radicalização quanto da busca por novas formas democráticas.

Assim, enquanto Levitsky e Ziblatt argumentam que a sobrevivência democrática depende de normas informais, como tolerância mútua e reserva institucional (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 162-187), Castells oferece uma perspectiva complementar, destacando que a crise de legitimidade e o distanciamento entre elites políticas e cidadãos também são impulsionados pela crescente desigualdade e a globalização. Essas forças, observa ele, resultaram na dissociação entre o Estado e a nação, tornando difícil para as instituições democráticas atenderem às necessidades dos cidadãos.

A partir dessa convergência entre as análises de Levitsky e Ziblatt e Castells, observa-se que a crise da democracia liberal não é apenas uma questão de líderes autocráticos ou de falhas em instituições formais, mas também um fenômeno que envolve a desconexão entre governantes e governados, a crescente polarização e o enfraquecimento da confiança nas instituições políticas tradicionais. Essas dinâmicas sugerem que a sustentabilidade das democracias contemporâneas depende não só da preservação das normas institucionais, mas também da reconstrução da legitimidade democrática em um mundo globalizado e marcado por profundas desigualdades.

Seguindo essa linha de pensamento, Chantal Mouffe (2005), também questiona a eficácia do sistema representativo moderno. Para a autora, a crença de que os partidos políticos representam de forma plena e legítima os interesses da população é equivocada. Mouffe propõe uma democracia agonística, baseada no reconhecimento do conflito legítimo como motor da política democrática. Suas críticas reforçam a ideia de que a crise de representatividade também se conecta à estrutura institucional que restringe o pluralismo. Dessa forma, as críticas de Mouffe reforçam a ideia de que a crise de representatividade não se restringe apenas à perda de confiança nos partidos políticos, mas também à estrutura institucional que restringe a participação cidadã e enfraquece o pluralismo.

Nesse debate, autores do Sul Global oferecem contribuições valiosas e disruptivas ao modelo hegemônico de democracia liberal. Boaventura de Sousa Santos (2016) denuncia a prevalência de uma "democracia de baixa intensidade", caracterizada pela redução do exercício

democrático ao ato eleitoral periódico, esvaziado de participação substantiva e cooptado por interesses econômicos globais. Para o autor, essa forma limitada de democracia é funcional ao neoliberalismo e à globalização excludente, que despolitizam os sujeitos e desmobilizam coletividades. Em contraponto, propõe a reconstrução do espaço democrático a partir das “epistemologias do Sul”, ou seja, dos saberes produzidos por povos historicamente marginalizados — indígenas, quilombolas, mulheres, movimentos populares e comunidades periféricas. Trata-se de uma epistemologia insurgente que questiona a monocultura do saber ocidental e reivindica a pluralidade de rationalidades políticas e jurídicas, dando voz às experiências de resistência invisibilizadas pela modernidade eurocêntrica. A democracia, nesse contexto, deve ser reinventada como um processo intercultural, participativo e emancipatório, que reconheça e legitime outras formas de saber, poder e representação.

Os dados empíricos corroboram esse cenário. O V-Dem Democracy Report 2024 identificou que, pela primeira vez em duas décadas, menos de 20% da população mundial vive em democracias plenas, enquanto mais de 70% vive sob regimes autocráticos ou híbridos. A regressão democrática não se restringe a países historicamente instáveis, afetando também democracias consolidadas, como Estados Unidos, Índia, Hungria e Brasil.

Diante disso, a crise democrática pode ser compreendida como a convergência de múltiplos fatores: o esvaziamento da legitimidade, o colapso da representação, o enfraquecimento das instituições e o declínio da participação cidadã efetiva. Esse diagnóstico impõe um duplo desafio: reconstruir a confiança nas instituições e, ao mesmo tempo, abrir espaço para formas inovadoras de participação e deliberação política.

É nesse contexto que emergem experiências institucionais alternativas, como as candidaturas coletivas no Brasil, que serão analisadas no próximo tópico. Elas não apenas propõem uma inovação eleitoral, mas também um reposicionamento do sujeito político, desafiando as estruturas verticais da representação tradicional.

4 CANDIDATURAS COLETIVAS NO BRASIL: ENTRE A REPRESENTAÇÃO PLURAL E OS LIMITES JURÍDICOS DO SISTEMA ELEITORAL

Dando continuidade às discussões anteriores sobre os desafios da democracia representativa e os movimentos por formas alternativas de representação, as candidaturas coletivas têm origem em um contexto de crise de representatividade e legitimidade do sistema político, caracterizando-se como uma resposta de grupos historicamente marginalizados para ocupar o espaço institucional de forma coletiva e representativa.

De acordo com José Fernando Andrade Costa (2022, p.24), elas representam uma inovação no modo de fazer política, onde múltiplos representantes compartilham a responsabilidade de um único mandato, reunindo diferentes perspectivas e pautas sob uma mesma candidatura. Esse modelo de candidatura surgiu de movimentos globais e locais inspirados em iniciativas semelhantes, como o *Barcelona en Comú* (BeC), na Espanha, e a *WikiPolítica*, no México.

Tais movimentos alinharam-se a correntes teóricas internacionais que propõem uma democracia mais deliberativa e participativa, como defendem autores como Gianpaolo Baiocchi (2005), com seus estudos sobre orçamento participativo e governança urbana; e Donatella della Porta (2013), ao tratar da relação entre movimentos sociais e instituições democráticas. Essas abordagens reforçam a ideia de que a representação compartilhada pode resgatar vínculos entre sociedade civil e o Estado.

Em Barcelona, o movimento surgiu após a crise financeira de 2008 e o movimento dos Indignados em 2011. A BeC adotou um modelo de “plataforma cidadã”, buscando incluir a população no processo político e desafiar o status quo político e econômico. Outrossim, organizações locais e partidos se uniram a essa plataforma, não para seguir uma estrutura hierárquica, mas para criar uma coalizão inclusiva, onde as decisões eram feitas de forma colaborativa. A BeC conseguiu eleger Ada Colau como prefeita em 2015, e a plataforma continuou focada em ações como moratória de novos hotéis, restrição a aluguéis de curto prazo, e criação de serviços públicos inclusivos, como moradia social e clínicas municipais acessíveis.

Já a *WikiPolítica*, no México, nasceu com a proposta de promover uma nova forma de fazer política, também com forte base participativa e democrática, embora a estrutura fosse diferente da BeC. No México, a plataforma reuniu cidadãos com perfis variados que desejavam trazer transparência e colaboração para o espaço público, e conseguiu eleger representantes em estados como Jalisco. Inspiradas em ambas, diversas experiências latino-americanas replicaram o modelo, adaptando-o aos seus respectivos sistemas político-jurídicos.

Estes dois primeiros modelos influenciaram as candidaturas coletivas no Brasil e foram fundamentais para a construção desta forma de fazer política como uma resposta à crise de representatividade no cenário político nacional, ganhando força após eventos de descontentamento popular, como o impeachment de 2016 e o assassinato de Marielle Franco em 2018. Todos estes eventos levaram à criação de grupos como a Bancada Ativista, que, inicialmente, apoiava múltiplas candidaturas progressistas e posteriormente lançou sua própria candidatura coletiva em São Paulo. Essa candidatura foi composta por diferentes ativistas de

causas como o feminismo, antirracismo, ecologia, e direitos LGBTQIA+, conseguindo eleger-se com um expressivo número de votos. Em sua tese, José Fernando afirma:

A Bancada Ativista surgiu como uma iniciativa de incentivo de candidaturas de pessoas que já sairiam candidatas por seus partidos, acreditando no programa que elas representam para a renovação da política, mas cada uma tinha suas próprias inserções políticas e bases eleitorais. Nas eleições seguintes, a Bancada decide inovar e propõe o lançamento de uma candidatura coletiva – em grande medida inspirada pelo sucesso do Mandato Coletivo de Alto Paraíso de Goiás, eleito em 2016, e por iniciativas semelhantes que despontavam em outros lugares, tais como: Barcelona en Comú e Ahora Madrid, na Espanha; a WikiPolítica, no México; a Revolución Democrática, no Chile; o Partido de la Red, na Argentina, entre outras. (COSTA, 2022, p. 28).

Dessa forma, o autor entende as candidaturas coletivas enquanto uma maneira de “hackear” a política, tornando-a mais inclusiva e participativa, permitindo que diferentes visões e representações estejam presentes em espaços historicamente controlados por grupos elitistas e majoritariamente compostos por homens brancos e ricos.

Ademais, é possível traçar um comparativo entre as candidaturas coletivas no estrangeiro, mais especificamente na Espanha e no Brasil. Embora ambas compartilhem o objetivo de amplificar vozes plurais na política institucional, apresentam diferenças significativas em suas estruturas e contextos de atuação. O exemplo espanhol do BeC se destaca por sua origem em movimentos sociais, com estrutura institucional formalizada e processos decisórios bem definidos. No Brasil, as candidaturas como a Bancada Ativista partiram de um modelo mais experimental, com organização suprapartidária, o que gerou desafios internos, como a saída de integrantes do projeto. Outrossim, o BeC conseguiu alcançar avanços na criação de uma política municipal mais participativa em Barcelona, com um histórico de conquistas em pautas sociais e ambientais, porém, enfrenta desafios relacionados à institucionalização e à perda de engajamento popular. Enquanto isso, no Brasil, a Bancada Ativista, por exemplo, inspirou outras iniciativas de candidaturas coletivas em diversas cidades, ampliando a ideia de política compartilhada e trazendo novas vozes ao legislativo, como o grupo “Juntas” de Pernambuco formado por 5 mulheres, mas registrado no nome de Jô Cavalcante, que trouxeram grande representatividade feminina no cenário político do nordeste brasileiro.

Outro exemplo significativo é o mandato coletivo "Coletivo Nós", eleito em 2020 para a Câmara Municipal de Belo Horizonte. Mariana Borges (2021) analisa que essa iniciativa "busca democratizar o acesso ao poder, permitindo que diferentes vozes sejam ouvidas e representadas no processo legislativo" (Borges, 2021, p. 102). Ela observa que "o Coletivo Nós

é composto por lideranças comunitárias que, juntas, articulam pautas de interesse coletivo, fortalecendo a participação popular na política municipal" (Borges, 2021, p. 104). Esses exemplos ilustram como as candidaturas coletivas podem ampliar a representatividade e promover uma política mais inclusiva no Brasil.

Contudo, as candidaturas coletivas ainda enfrentam obstáculos como o gerenciamento das divisões internas, falta de legislação específica e a ausência de diretrizes claras para a divisão de responsabilidades, o que levou a crises e afastamentos de membros.

A literatura nacional tem avançado na compreensão das candidaturas coletivas. Theófilo Rodrigues (2020) destaca que essas iniciativas emergem como uma resposta à crise de representatividade, permitindo que grupos marginalizados tenham voz nos processos legislativos. Ele observa que "as candidaturas coletivas surgem como uma resposta à crise de representatividade, oferecendo uma alternativa para a inclusão de setores historicamente excluídos da política institucional" (Rodrigues, p.12, 2020). Por outro lado, Bruno Lincoln alerta para a ausência de respaldo legal dessas candidaturas no ordenamento jurídico brasileiro. Ele argumenta que "a proposta das candidaturas compartilhadas não é compatível com a democracia como constituída pela Constituição atual" (Lincoln, p.23, 2020).

No plano jurídico-normativo, a Constituição Federal de 1988 adota o modelo de representação individual, vinculando o mandato ao parlamentar eleito. O artigo 14, §3º, e o artigo 45 da Constituição reforçam a individualização da candidatura. Já a Lei nº 9.504/1997, que regula o processo eleitoral, exige a identificação nominal do candidato, o que inviabiliza formalmente candidaturas sem titular definido.

Apesar da ausência de legislação específica que regulamente as candidaturas coletivas no Brasil, o Poder Judiciário Eleitoral tem, nos últimos anos, construído uma jurisprudência relevante sobre o tema, ainda que de forma conservadora e limitada pela legalidade estrita. O debate jurídico tem girado, sobretudo, em torno da tensão entre a exigência formal da individualização da candidatura — conforme previsto na Lei nº 9.504/1997 e na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) — e o reconhecimento prático da atuação coletiva como fenômeno político contemporâneo.

O marco inicial dessa construção jurisprudencial ocorreu no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 1.645.292/SP, em 2018, no qual o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entendeu ser inviável o registro de candidatura coletiva por ausência de previsão normativa, reiterando a necessidade de que o pedido recaia sobre pessoa física determinada. Apesar de não enfrentar diretamente o modelo coletivo, o julgado fixou os parâmetros formais que têm sido seguidos nos casos posteriores.

Em Pernambuco, a experiência do grupo “Juntas” — composto por cinco mulheres que se candidataram sob o nome de “Jô das Juntas” — foi objeto de análise pelo TRE/PE, que, ao julgar a prestação de contas, reconheceu a regularidade do registro individual da candidatura, apesar da comunicação de campanha fazer referência explícita ao coletivo. Embora a Justiça Eleitoral tenha admitido a existência do grupo como força simbólica, não conferiu reconhecimento jurídico-formal ao mandato coletivo, mantendo a titularidade individual de Jô Cavalcanti.

Em 2021, o TSE reafirmou esse entendimento no Recurso Especial Eleitoral nº 0600601-54.2020.6.26.0255, relatado pelo Ministro Carlos Horbach, ao permitir manifestações públicas que indiquem a natureza coletiva do projeto político, desde que haja clara individualização da titularidade no registro e na votação. A decisão representa um pequeno avanço ao admitir a convivência entre a formalidade da candidatura individual e a visibilidade de um projeto de gestão compartilhada durante a campanha.

Em 2022, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 0600229-81.2020.6.17.0007, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, o TSE novamente reforçou que o sistema proporcional exige que o eleitor saiba exatamente em quem está votando, motivo pelo qual o registro formal deve ser individualizado. Todavia, reconheceu que é possível a co-gestão simbólica do mandato, desde que não se induza o eleitor a erro, abrindo margem para formas alternativas de organização política dentro dos limites da legalidade vigente.

Ainda em 2022, a Corte respondeu à Consulta nº 0600306-47.2020.6.00.0000, formulada por parlamentar do PSOL, questionando a possibilidade jurídica de reconhecimento formal das candidaturas coletivas. O relator, Ministro Edson Fachin, reconheceu a importância do tema, mas concluiu que inexiste fundamento normativo suficiente para o registro de candidaturas de forma compartilhada. No entanto, admitiu a legitimidade da estratégia coletiva como elemento de mobilização eleitoral e representação simbólica, desde que respeitada a formalidade da candidatura individual.

Em síntese, o Tribunal Superior Eleitoral tem reafirmado, com consistência, a exigência de que as candidaturas sejam formalmente individualizadas, por força do atual ordenamento jurídico. Todavia, progressivamente, tem demonstrado abertura interpretativa para admitir a estratégia política das candidaturas coletivas como forma legítima de expressão democrática, desde que não transgrida os limites legais. Essa construção jurisprudencial revela um esforço de acomodação entre a rigidez normativa do sistema eleitoral brasileiro e os novos formatos de representação política que emergem da sociedade civil, sem, contudo, conferir-lhes reconhecimento jurídico pleno. O cenário atual, portanto, evidencia uma legitimação simbólica

e comunicacional, mas não institucional, das candidaturas coletivas, o que demanda avanço legislativo para que tais experiências possam ser juridicamente incorporadas ao processo eleitoral.

Dessa forma, é possível afirmar que o sistema jurídico-eleitoral brasileiro possui um desenho institucional que não apenas limita, mas inviabiliza, do ponto de vista formal, o pleno reconhecimento das candidaturas coletivas como forma legítima de exercício do mandato. Essa postura tem sido objeto de críticas por parte da doutrina contemporânea. Para Mayara Machado (2022), um dos principais entraves é a ausência de regulamentação específica que permita o registro formal de tais candidaturas. A legislação eleitoral vigente exige que apenas uma pessoa seja registrada e diplomada como candidata, o que impede o reconhecimento oficial dos mandatos coletivos e os reduz à condição de estratégias de marketing político, em vez de formas legítimas e compartilhadas de representação.

Além disso, Machado observa que a atual legislação eleitoral é regida pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual apenas práticas expressamente previstas no ordenamento jurídico são admitidas. Tal orientação produz um "limbo jurídico", caracterizado pela insegurança normativa que atinge parlamentares eleitos, coparlamentares e apoiadores, em razão da ausência de normas que regulamentem as prerrogativas do mandato coletivo.

Diante desse cenário, é urgente deslocar o debate das candidaturas coletivas da esfera puramente normativa para uma reflexão mais ampla sobre as funções democráticas do Direito Eleitoral. Como sustenta José Jairo Gomes (2023), "o Direito Eleitoral não pode permanecer alheio às transformações do ethos representativo, sob pena de asfixiar as dinâmicas plurais e emergentes da democracia contemporânea". A judicialização do tema, por sua vez, evidencia tanto os limites atuais quanto as possibilidades de um redesenho institucional mais plural e representativo.

Nesse sentido, iniciativas legislativas vêm tentando preencher esse vácuo normativo. A Proposta de Emenda Constitucional nº 379/2017 busca reconhecer formalmente a possibilidade de registros e exercícios coletivos de mandatos, regulamentando a atuação de coparlamentares nas funções legislativas. Complementarmente, o Projeto de Lei nº 4475/2020 propõe alterações na Lei nº 9.504/1997, com o objetivo de estabelecer regras específicas para o registro e a propaganda de candidaturas coletivas. A justificativa do projeto destaca a importância de garantir que esses mandatos sejam formalmente reconhecidos, com normas claras que assegurem publicidade, transparência e participação democrática efetiva.

Além do arcabouço normativo, a ausência de uma cultura de educação política no Brasil também constitui um obstáculo à consolidação das candidaturas coletivas. Conforme argumenta

Alex Barcellos (2022), poucas pessoas conhecem ou compreendem o funcionamento desse modelo. Para ele, a implementação de projetos pedagógicos em escolas e centros comunitários, voltados à formação cidadã e à explicação do papel do parlamento, é fundamental para ampliar a base social de apoio a essas iniciativas e superar a falta de familiaridade do público com formas inovadoras de representação.

A esse respeito, Torres Lopes (2023) interpreta as candidaturas coletivas como "experiências de resistência democrática", que desafiam o sistema representativo tradicional por meio de estruturas mais horizontais e participativas. Surgidas em resposta às manifestações de 2013, tais iniciativas respondem às crescentes demandas por inclusão de grupos historicamente marginalizados — como mulheres, negros e comunidades LGBTQIA+ — no processo político. Para a autora, essas inovações representam "gambiarras políticas", isto é, arranjos criativos e temporários que, embora não produzam uma ruptura definitiva com o sistema, tensionam suas estruturas e ampliam o espectro da participação política institucionalizada.

Por fim, Murilo Gaspardo (2014) insere a discussão em uma crítica mais abrangente ao sistema representativo brasileiro, marcado, segundo ele, por um "déficit democrático" originado de fatores históricos, culturais e da própria condição semiperiférica do Estado. As candidaturas coletivas, nesse contexto, surgem como uma tentativa de resposta a essa crise de legitimidade. Contudo, Gaspardo adverte que essas inovações também enfrentam seus próprios limites: "não há sentido em se tentar compreender o déficit democrático das instituições representativas brasileiras com olhos voltados para um passado glorioso que nunca existiu" (2014, p. 27). Assim, não basta idealizar modelos alternativos; é necessário buscar soluções estruturais que respondam aos desafios contemporâneos da representação política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As candidaturas coletivas configuram uma importante inovação no cenário político contemporâneo, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas e baixa representatividade. Ao desafiarem o modelo tradicional de exercício individualizado do mandato, essas experiências introduzem novos arranjos institucionais e simbólicos que visam ampliar a participação cidadã, promover a diversidade e fortalecer o vínculo entre eleitores e representantes.

Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro permaneça ancorado em uma lógica de representação centrada na figura individual do candidato, é notório o avanço social e político

das experiências coletivas. O reconhecimento informal dessas iniciativas por parte da Justiça Eleitoral, embora insuficiente, já indica uma inflexão interpretativa que pode servir de base para futuras transformações normativas. Paralelamente, a emergência de propostas legislativas voltadas à formalização dos mandatos compartilhados revela a crescente relevância do tema na agenda institucional.

Contudo, para além das reformas legais, o desafio central reside na construção de uma cultura política que valorize a cooperação, a horizontalidade e o pluralismo. As candidaturas coletivas não se limitam a uma estratégia eleitoral, mas exprimem uma nova forma de fazer política, ancorada no compromisso coletivo e na corresponsabilidade. Sua consolidação dependerá da capacidade da sociedade e das instituições de reconhecer e integrar essas práticas ao sistema democrático de forma legítima e segura.

Diante desse panorama, torna-se imperativo repensar as bases normativas e culturais da representação política no Brasil, abrindo espaço para arranjos mais inclusivos, inovadores e responsivos às demandas da sociedade contemporânea. As candidaturas coletivas, ao tensionarem os limites do modelo vigente, apontam caminhos possíveis para a renovação do pacto democrático e a reaproximação entre instituições e cidadãos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio. **A era do imprevisto: a grande transição do século XXI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ALDRICH, J. H. **Why Parties?** The origin and transformation of political parties in America. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

ALMEIDA, D. C. R. de. Candidaturas Coletivas: Uma Nova Forma de Interação entre Movimentos Sociais e Partidos Políticos. **Dados**, 67(2), 2024.

ALMEIDA, Celi Regina Jardim; LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Mandatos coletivos no Brasil: práticas colaborativas e inovação democrática. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 37, n. 108, p. 1–18, 2022.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BAIOCCHI, Gianpaolo. **Militants and Citizens: The Politics of Participatory Democracy in Porto Alegre**. Stanford: Stanford University Press, 2005.

BAQUERO, Marcello. **A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise da democracia na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

BARCELLOS, Alex. **Candidaturas coletivas e seus desafios no Brasil: entre a inovação e a ausência de regulamentação**. Belo Horizonte: Escola do Legislativo da ALMG, 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BORGES, Mariana. **A política das candidaturas coletivas: desafios e avanços**. São Paulo: Editora Política Contemporânea, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição 379/2017**. Ementa: Insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo. Brasília, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4475/2020**. Ementa: Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer regras para o registro e para a propaganda eleitoral de candidaturas promovidas coletivamente. Brasília, 2020.

COSTA, José Fernando Andrade. **Só a luta muda a vida: um estudo sobre lutas sociais e mandatos coletivos na atual crise da democracia brasileira**. 2022. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

DELLA PORTA, Donatella. **Can Democracy Be Saved? Participation, Deliberation and Social Movements**. Cambridge: Polity Press, 2013.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania Digital – A crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais**. São Paulo: Paulus, 2021.

GARDELS, Nathan; BERGGRUEN, Nicolas. **Renovating Democracy**. Governing in the Age of Globalization and Digital Capitalism. Oakland: University of California Press, 2019.

GASPARDO, Murilo. **Crise da representação no Brasil: desafios e perspectivas**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira, 2014.

GRAY, M.; CAUL, M. “Declining voter turnout in advanced industrial democracies, 1950-1997”: the effects of declining group mobilization. **Comparative Political Studies**, v. 33, n. 9, 2000.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GOUVEIA, Pedro Jehle de Araujo. **Quebrando o Monopólio: Um Estudo das Candidaturas Independentes no Chile**. 2020 (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020.

HELD, David. **Models of Democracy**. 3. ed. Cambridge: Polity Press, 2006.

HUNTINGTON, Samuel et al. **The crisis of democracy: report on the governability of democracies to the trilateral commission**. New York: New York University, 1975.

KIRCHHEIMER, Otto. **The transformation of Western European party system**. Oxford: Oxford University Press, 1990.

LAWSON, Key; MERKEL, H. Peter. **When parties fail: emerging alternative organization**. New Jersey: Princeton University press, 1988.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LINCOLN, Bruno. **Candidaturas coletivas e o desafio da representatividade no Brasil**. São Paulo: Editora Fórum, 2020.

LOPES, Cláudia Torres. **Candidaturas e mandatos coletivos: experiências de resistência no Legislativo brasileiro**. Belo Horizonte: Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2023.

LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiane Santana; LUCENA, Lurdes (coords.). **A crise da democracia brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017.

MACHADO, Mayara. **Candidaturas coletivas: a necessidade jurisprudencial e o Novo Código Eleitoral**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

MAIR, Peter. Os partidos políticos e a democracia. Análise Social. **Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**, Lisboa, v. 38, n. 167, 2003.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Crise da representatividade e o mandatocoletivo como uma afirmação da democracia participativa no Brasil. Boletim de **Conjuntura (BOCA)** ano III, vol. 5, n.13, Boa Vista, 2021.

NICOLAU, Jairo. “Como aperfeiçoar a representação proporcional no Brasil?”. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v. 4, n. 7, p. 101 – 121, 2015.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma**. – 1a ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PASQUINO, Gianfranco. Governabilidade. In BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Carmem C. Varrialle et alii. V. 1. 7a ed. Brasília: UNB, 1992.

PINKER, Steven. **O novo iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo**. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

PRZWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos coletivos e compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI**. São Paulo: RAPS, 2019.

RODRIGUES, Theófilo. **Candidaturas coletivas: novidade para reforçar os partidos**. Vermelho, São Paulo, 30 jul. 2020.

ROSANVALLON, Pierre. **A contrademocracia: a política na era da desconfiança**. São Paulo: Ateliê de Humanidades Editorial, 2022.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Todavia, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e direitos humanos: entre o jurídico e o político**. São Paulo: Editora UNESP, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

SARTORI, Giovanni. **Teoria da Democracia Revisitada**. São Paulo: Ática, 1987.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1984.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Recurso Especial nº 1.645.292 / SP**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília: TSE, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Recurso Especial Eleitoral n. 0600601-54.2020.6.26.0255**. Relator: Min. Carlos Horbach. Brasília: TSE, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Recurso Especial Eleitoral n. 0600229-81.2020.6.17.0007**. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Brasília: TSE, 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Consulta n. 0600306-47.2020.6.00.0000**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília: TSE, 2022.

URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2014.

V-DEM INSTITUTE. **Democracy Report 2024: The Dictatorship Report – Autocratization Turns Viral**. University of Gothenburg, 2024. Disponível em: <https://www.v-dem.net>. Acesso em: 28 março de 2025.